

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMEIRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação** torna pública a **Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais**, para contratação por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o desempenho temporário da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para atuação nas Unidades Escolares de Educação Infantil e no Ensino Fundamental. O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais** reger-se-á pelas disposições contidas nas **Instruções Especiais**, que ficam fazendo parte integrante deste edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais** realizar-se-á sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e se dará por meio de análise de documentos apresentados para atender aos critérios de avaliação, que seguirão as normas estabelecidas no presente edital;
- 1.2. Todos os Atos Oficiais relativos ao **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais** serão publicados no Jornal Oficial do Município *on-line*, bem como divulgados na Internet, no portal www.sme.limeira.sp.gov.br;
- 1.3. O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais** será gratuito e estará aberto no período de **01 de julho de 2025 a 03 de julho de 2025**, no portal www.sme.limeira.sp.gov.br;
- 1.4. A Homologação do Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais** será publicada no Jornal Oficial do Município *on-line*, bem como divulgados na Internet, no portal www.sme.limeira.sp.gov.br;
- 1.5. O presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais**, destina-se à formação de Cadastro Reserva, visando ao preenchimento de funções em substituição de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** efetivos, regido pelo Regime Celetista e pelas Legislações Municipais pertinentes. O Cadastro Reserva não gera, para a Prefeitura Municipal de Limeira/SP, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados;
- 1.6. As atividades inerentes à função serão desenvolvidas, conforme demanda, nas Unidades Escolares da **Secretaria Municipal de Educação** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP**, visando atender ao restrito interesse público;
- 1.7. O prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais** será de um (1) ano, após a homologação, que será publicada no Jornal Oficial do Município *on-line* e no portal www.sme.limeira.sp.gov.br;
- 1.8. As contratações oriundas do presente processo seletivo simplificado serão de (1) um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

2. DAS FUNÇÕES

- 2.1 O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais**, de que trata o presente Edital, tem a finalidade de formação de Cadastro de Reserva com vistas à contratação temporária de profissionais para efetuar serviços gerais de limpeza e organização em logradouros públicos, equipamentos e próprios municipais, bem como, serviços de carga e descarga, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VAGAS	CADASTRO RESERVA
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
VENCIMENTOS	R\$ 2.130,36 mensais
REQUISITO MÍNIMO	Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES	✓ Realizar limpeza e manutenção de todos os locais de trabalho, bem como em logradouros públicos; ✓ Realizar todos os trabalhos de copa e cozinha, tanto no armazenamento, preparo, como na distribuição dos alimentos; ✓ Preparar e servir à chefia, visitante e servidores do setor; ✓ Lavar copos, xícaras, cafeteira, coador, e demais utensílios de cozinha, mantendo a higiene e conservação local do setor sob sua responsabilidade; ✓ Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; ✓ Executar serviços de recepção, orientação, atendimento e fornecimento de informações em portarias e balcões públicos; ✓ Conhecer as ferramentas e produtos básicos a serem utilizados nas atividades de sua área de atuação; ✓ Efetuar entregas de malotes, correspondências, documentos e encomendas; ✓ Observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que estranhos venham a causar transtornos e tumultos; ✓ Controlar a movimentação de veículos, fazendo registros, anotando o número da placa, nome do motorista e horário; ✓ Executar funções de zeladoria, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do regulamento interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; ✓ Prestar assistência aos superiores nas suas áreas de atuação; ✓ Realizar trabalhos braçais de cargas e descargas de materiais utilizados nos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias; ✓ Desempenhar diversas tarefas de ajuda ao motorista, em veículos de transporte de carga, como carregamento e descarregamento em geral; ✓ Entregar encomendas e mercadorias; ✓ Executar tarefas de montagem e desmontagem de armações; ✓ Auxiliar profissionais de manutenção em geral; ✓ Atender ao público interno e externo; ✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e *upload* dos documentos;
- 3.2 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. Aquele que preencher a ficha de inscrição incorretamente ou prestar informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais**;
- 3.3 As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão convocados conforme a ordem de classificação final publicada na imprensa Oficial do Município, para efeito de assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabendo-lhes para efeito de contratação, atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:
 - 4.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o disposto nos termos do § 1º, Artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro conforme legislação vigente no país até a data da posse;
 - 4.1.2. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
 - 4.1.3. Encontrar-se na fruição dos direitos políticos e civis;
 - 4.1.4. Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares na data da contratação;
 - 4.1.5. Estar quite com a Justiça Eleitoral na data da contratação;
 - 4.1.6. Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas, sendo que os processos sem julgamento serão analisados individualmente;
 - 4.1.7. Possuir o certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente;
 - 4.1.8. Apresentar a documentação comprobatória de acordo com as exigências acima, por ocasião da convocação, que antecede a contratação;
 - 4.1.9. Não ter sido demitido ou destituído de Função em comissão, do serviço público municipal, em consequência de processo administrativo disciplinar, nas hipóteses previstas no artigo 156, incisos I, V, VIII, X, XI e XII, da Lei Complementar nº 41/1991, nos últimos 05 (cinco) anos da publicação do edital; Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
 - 4.1.10. Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da Função;
 - 4.1.11. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;
 - 4.1.12. Não possuir vínculo de inatividade remunerada decorrente de aposentadoria em cargo, emprego ou função pública, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, que inviabilize o exercício cumulativo de cargo público.
- 4.2. A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos exigidos no item 4.1, deste capítulo, será solicitada por ocasião da contratação.
- 4.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato, em decorrência de sua falta de habilitação no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais**, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 4.4. O candidato que prestar declaração falsa, inexata, ou ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 4.5. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não as satisfizer no ato da contratação, mesmo que tenha sido classificado, será automaticamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de**

Serviços Gerais.**5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1 As inscrições serão gratuitas e ficará aberta de **01 de julho de 2025 a 03 de julho de 2025**, no portal www.sme.limeira.sp.gov.br
- 5.2 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas, no ato da inscrição.
- 5.3 Da inscrição para pessoa com deficiência – PCD.
- 5.3.1 Nos termos dos Decretos n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, serão reservadas vagas às Pessoas com Deficiência, a que se refere o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal;
- 5.3.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e pelo Art. 6º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 41, de 26 de junho de 1991, às Pessoas com Deficiência, será reservado, por Função, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**;
- 5.3.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);
- 5.3.4 Os candidatos com deficiência, classificados no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**, serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 25ª (vigésima quinta), 45ª (quadragésima quinta) vagas do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliares de Serviços Gerais** e assim sucessivamente a cada intervalo de 20 (vinte) funções providas;
- 5.3.5 Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º, do Artigo 1º, da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;
- 5.3.6 Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar Laudo Médico emitido por profissional atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**;
- 5.3.7 Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato, cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição *on-line*, não se constate, devendo este constar apenas da Lista de Classificação Geral de aprovados;
- 5.3.8 Será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição *on-line*, **seja incompatível com a função pretendida**;
- 5.3.9 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, conforme o especificado a seguir:
- a) A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas da função, será realizada pela Divisão de Medicina do Trabalho da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP**, que fornecerá laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes à função pretendida;
- b) A deficiência existente jamais poderá ser arguida para justificar readaptação funcional ou concessão de aposentadoria, salvo se dela advierem complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional parcial ou total.
- 5.3.10 O Serviço Médico credenciado emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
 - b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais da função a desempenhar;
 - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
 - e) o código da Classificação Internacional de Doença (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 5.3.11 O candidato, cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.
- 5.3.11.1 É assegurado ao candidato desclassificado o direito de recorrer da decisão proferida pela junta multidisciplinar no prazo de 03 (três) dias, contados da data do Resultado Oficial.
- 5.3.12 Os candidatos com deficiência participarão deste **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao critério de classificação.
- 5.3.13 Durante o período de inscrições, **01 de julho de 2025 a 03 de julho de 2025**, deverá anexar ao formulário *on-line*, além da titulação, a cópia do Laudo Médico, com data de expedição de, no máximo, 06 (seis) meses retroativos à data do término das inscrições, assinado por Médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, assinatura do Médico e o número do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 5.3.14 O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência, se classificado no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**, terá seu nome publicado na Lista Geral dos classificados e em Lista Específica;
- 5.3.15 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;
- 5.3.16 O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**.
- 5.4 Da inscrição do candidato Negro
- 5.4.1 Ao candidato Negro que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela Lei Municipal nº 7.074, de 06 de dezembro de 2024, é assegurado o direito de inscrição no presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**, com reserva de 20% das vagas para cada função e das que vierem a ser autorizadas durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**;
- 5.4.2 Será considerado Negro o candidato que assim se autodeclare preto ou pardo no momento da inscrição para o respectivo **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 5.4.3 Caso a aplicação do percentual estabelecido resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);
- 5.4.4 Os candidatos negros classificados no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira) vaga do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** e assim sucessivamente a cada intervalo de 05 (cinco) funções providas;
- 5.4.5 O candidato que se declarar Negro concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos;
- 5.4.6 Para concorrer às vagas reservadas a Negro o candidato deverá especificar no formulário de inscrição, a sua opção;

- 5.4.7

O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção de Negro não poderá interpor recurso em favor de sua situação bem como não poderá fazer a declaração em momento posterior ao término do período das inscrições;
- 5.4.8

O candidato que, no ato da inscrição, declarar sua opção de inscrição nessa modalidade de Negro, se classificado no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**, terá seu nome publicado em Lista Específica e, figurará também na Lista de Classificação Geral;
- 5.4.9

As vagas reservadas pela Lei Municipal nº 7.074, de 06 de dezembro de 2024, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** ou classificação de candidatos Negros;
- 5.4.10

O candidato classificado que se autodeclarou Negro deverá, no momento da contratação, comprovar sua condição nos termos da Lei;
- 5.4.11

Na constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** e, se contratado, ficará sujeito a nulidade de sua contratação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Municipal 7.074, de 06 de dezembro de 2024;
- 5.4.12

Se o candidato não comparecer nos dias e horários agendados para realização de exame médico e entrega de documentos para contratação, será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**;
- 5.5

Da inscrição do candidato idoso.
- 5.5.1

Aos candidatos idosos, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no Edital e das que vierem a surgir no prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**, por Função, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.706, de 31 de maio de 2016, devendo o candidato fazer esta opção no ato da inscrição, não podendo ser feita posteriormente;
- 5.5.2

Para efeitos desta reserva, considera-se idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, e do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.706, de 31 de maio de 2016, sendo que o candidato deverá requerer tal condição no ato de inscrição;
- 5.5.3

O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção de candidato idoso, não poderá interpor recurso em favor de sua situação bem como não poderá fazer a declaração em momento posterior ao término do período das inscrições;
- 5.5.4

O primeiro candidato idoso classificado no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** será contratado para ocupar a 6ª (sexta) vaga ofertada ou que vier a surgir para a função a qual concorreu, enquanto os demais serão contratados a cada intervalo de 20 (vinte) funções providas;
- 5.5.5

As vagas reservadas aos candidatos idosos que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** ou por não enquadramento como idoso nos requisitos da Lei, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

6. DA PONTUAÇÃO DA TITULAÇÃO

- 6.1

O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de avaliação dos títulos pela Comissão Organizadora e sua classificação ocorrerá conforme estabelecido no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Certificados do Ensino Médio ou Técnico Profissionalizante, concluídos até o término das inscrições, com o limite máximo de 01 (um) certificado.	05 pontos
Ensino Superior (Bacharelado, Tecnólogo ou Curso Superior com duração mínima de 02 anos), concluídos até o término das inscrições, com o limite máximo de 01 (um) título.	05 pontos
Certificado de curso livre na área de Primeiros Socorros e/ou “Lei Lucas”	02 pontos por hora de curso

(Lei nº 13.722/2018), concluídos até 30 (trinta) dias anteriores à data de término das inscrições.	
Certificado de curso livre na área de técnicas de limpeza, higiene, segurança no trabalho, uso de equipamentos e produtos de limpeza ou áreas correlatas, concluídos até 30 (trinta) dias anteriores à data de término das inscrições.	01 ponto por hora de curso

- 6.2 A inserção dos títulos, através de *upload* no portal www.sme.limeira.sp.gov.br, é de inteira responsabilidade do candidato no ato da inscrição *on-line*, sendo que os documentos originais serão exigidos no ato da contratação.
- 6.3 Os certificados deverão ser expedidos por instituições reconhecidas com carga horária declarada.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação dos candidatos será publicada no portal www.sme.limeira.sp.gov.br no dia **10 de julho de 2025**. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos será obedecida a seguinte ordem de preferência:
- Maior idade;
 - Maior pontuação da titulação;
 - Maior número de filhos dependentes.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato poderá apresentar recurso quanto à classificação, **no dia 11 de julho das 8h às 17horas**, exclusivamente no portal www.sme.limeira.sp.gov.br, da **Secretaria Municipal de Educação**, sobre questões de legalidade e vinculação ao instrumento convocatório;
- 8.2 A Classificação Final, pós-recurso, será publicada no portal www.sme.limeira.sp.gov.br no dia **16 de julho de 2025**.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A classificação no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** não gera direito à contratação/exercício, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de Classificação Final no momento da contratação;
- 9.2 Por ocasião da convocação que antecede a contratação/exercício, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para contratação e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital, bem como, os demais documentos legais que lhe forem exigidos.
- 9.3 Fica estabelecido que o local para a apresentação dos candidatos convocados e definição dos locais de trabalho (Unidades Escolares) será a Secretaria Municipal de Educação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- 10.2 O candidato classificado deverá manter atualizado seu endereço, telefones e e-mail durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**;
- 10.3 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**, a qualquer tempo;
- 10.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** pelo portal www.sme.limeira.sp.gov.br
- 10.5 No que tange ao presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**,

os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação**;

- 10.6 Para efeito de divulgação do presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais** ficará disponível no portal www.sme.limeira.sp.gov.br, onde estarão disponíveis todas as informações do referido **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**;
- 10.7 Caberá ao **Secretario Municipal de Educação** a homologação dos resultados do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Auxiliar de Serviços Gerais**.